

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE COMPUTAÇÃO

EDITAL Nº 1/2026 - Retificação

**EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE
COMPUTAÇÃO EM REDE NACIONAL (PROFCOMP) - SELEÇÃO 2026.**

A Comissão Gestora Nacional do Programa de Pós-graduação do PROFCOMP (Mestrado Profissional em Ensino de Computação em Rede Nacional), no exercício das suas atribuições regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de bolsistas do curso - turma 2026, nos termos deste Edital, no período previsto no Cronograma a seguir.

CRONOGRAMA	
Publicação do edital de abertura	23 de fevereiro de 2026
Período de inscrições	23 de fevereiro a 7 de março de 2026
Divulgação do resultado preliminar	9 de março de 2026
Período de interposição de recursos	9 a 10 de março de 2026
Divulgação do resultado final	12 de março de 2026

Art. 1º Os recursos para concessão de cotas de bolsas para discentes do PROFCOMP estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total de vagas preenchidas no processo seletivo geral.

Parágrafo único. O quantitativo definitivo de bolsas a ser concedido dependerá da cota efetivamente atribuída ao PROFCOMP pela CAPES, conforme Portaria nº 207/2024 e atos correlatos.

Art. 2º O processo seletivo de bolsistas do curso, conforme Portaria CAPES nº 207/2024, obedecerá às normas e critérios gerais estabelecidos neste edital e aos critérios específicos estabelecidos pelas Instituições Associadas (IAs) – ANEXO I.

Art. 3º No mínimo, 20% (vinte por cento) das bolsas oferecidas estão reservadas para candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As vagas dedicadas à reserva estabelecida neste artigo, que eventualmente não tenham sido preenchidas, serão destinadas aos(as) candidatos(as) de ampla concorrência.

Art. 4º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Instituição Associada corresponde ao apresentado no quadro a seguir.

IES	Previsão de Matrículas	Número de Bolsas Previstas
UEA	21	6
UFJF	20	6

UFMS	20	6
UFPA	22	6
UFRPE	20	6
UFRGS	21	6
IFS	20	6
ICMC-USP	20	6
UENP	15	5
IC-UFRJ	20	6
UFRN	20	6
UFJ	20	6
UFBA	20	6
UFMA	21	7
UFR	19	6
UNIFESSPA	21	6
TOTAL	320	96

Art. 5º A inscrição no processo seletivo de bolsista do curso se realizará na Instituição Associada na qual o candidato está matriculado, por meio do formulário próprio disponibilizado pela coordenação local em sua página, conforme Anexo I.

Art. 6º Estão habilitados a concorrer ao processo seletivo de bolsistas, os(as) discentes que, no ato da matrícula, comprovarem:

- 6.1. Condição de professores(as) regentes de classe das redes públicas da Educação Básica, inclusive aqueles(as) em estágio probatório ou com vínculo temporário, por meio de declaração assinada por autoridade competente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do(a) discente no curso;
- 6.2. Percepção de rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a **R\$ 10.261,26 (dez mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)**, que corresponde a duas vezes o piso nacional do magistério da Educação Básica de 2025. O valor

deverá incluir todas as remunerações do(a) candidato(a). O cálculo da remuneração não considerará qualquer tipo de recebimento extraordinário (férias, diferença salarial etc.). A comprovação se dará mediante a apresentação de contracheque(s) ou equivalente(s), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do(a) discente no curso;

6.3. Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor; e não ser discente em outro programa de pós-graduação. O candidato deverá enviar uma declaração afirmando que atende a estas 2 exigências;

6.4. Os candidatos negros, pardos e indígenas deverão enviar uma autodeclaração e demais documentos solicitados pela Instituição Associada, se houver;

6.5. Os candidatos com deficiência deverão enviar um laudo médico que comprove sua condição e demais documentos solicitados pela Instituição Associada, se houver.

§1º A Instituição Associada comunicará a todos os potenciais bolsistas (candidatos matriculados para a turma de 2026), por e-mail, os documentos que deverão ser entregues e adotará os procedimentos complementares para comprovar a condição dos candidatos negros, pardos, indígenas e com deficiência, conforme suas normas;

§2º A idoneidade da documentação, bem como a apresentação de todas as fontes de renda, é de responsabilidade do candidato. **Eventuais fraudes ou omissões podem ser punidas com o cancelamento da bolsa e devolução de valores já recebidos.**

Art. 7º Os(as) estudantes inscritos(as) considerados(as) habilitados(as), mediante análise de documentação apresentada, serão registrados(as) em listagens de candidatos(as) à bolsa conforme classificação no Exame Nacional de Acesso ao PROFCOMP, respeitando as vagas reservadas nos termos do Art. 3º.

7.1. **O critério socioeconômico definido no item 6.2 não será utilizado para classificar os(as) candidatos(as) no processo seletivo de bolsistas;**

7.2. Quando o número de candidatos(as) que atendam ao critério socioeconômico definido no item 6.2 for menor que o número de vagas disponíveis na IA, a distribuição das bolsas restantes seguirá os outros critérios estabelecidos neste edital.

Art. 8º **As bolsas serão atribuídas aos(às) candidatos(as) obedecida a rigorosa ordem de classificação no Exame Nacional de Acesso ao Mestrado.**

Parágrafo único: As vagas dedicadas à reserva estabelecida no Art. 3º que eventualmente não tenham sido preenchidas serão destinadas aos(as) candidatos(as) de ampla concorrência.

Art. 9º Os(as) candidatos(as) não selecionados(as) para a concessão de bolsas permanecem inscritos(as) no processo em lista de espera.

Art. 10º Caso haja oferta de bolsa por inabilitação ou desistência, em qualquer época durante o período de vigência das bolsas, o preenchimento das vagas obedecerá, entre os(as) candidatos(as) em lista de espera da mesma IA de origem da bolsa, aos critérios dispostos neste edital, mantido o percentual de reserva estabelecido no Art. 3º.

Parágrafo único: Se não houver candidato(a) habilitado(a) a receber bolsa na IA de origem, a bolsa poderá ser transferida para outra IA com candidatos(as) em lista de

espera, respeitando a redistribuição a ser definida pela Comissão Gestora Nacional do PROFCOMP.

Art. 11º O processo de seleção e divulgação dos resultados, bem como a gestão dos processos de implementação e dos pagamentos mensais, são de responsabilidade das Coordenações Acadêmicas Locais, sob supervisão da Comissão Gestora Nacional.

Art. 12º As bolsas concedidas ao PROFCOMP terão os valores das demais bolsas de mestrado concedidas pela CAPES em cursos ofertados no país e serão pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, não sendo possíveis prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação de discentes que não tenham participado do processo seletivo estabelecido por esse edital.

Parágrafo único: Em caso de substituição de bolsista, o substituinte fará jus somente às parcelas mensais remanescentes.

Art. 13º. A manutenção da bolsa ocorrerá de acordo com as regras da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024, e estará condicionada, complementarmente, às regras previstas nos regulamentos internos das IAs.

Art. 14º A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer tempo, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das regras estabelecidas pela Portaria CAPES nº 207/2024, e, complementarmente, aquelas previstas no regimento geral do PROFCOMP e nos regulamentos internos das IAs, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único: Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

Art. 15º Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por parte das instituições de ensino ou dos bolsistas, às legislações ou orientações vigentes.

Art. 16º Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, nos termos da Portaria CAPES nº 207/2024, sem cominar em restituição dos valores até o momento recebidos:

- I. Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;
- II. A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

Art. 17º Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, nos termos da Portaria CAPES nº 207/2024, combinados com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

- I. Evasão do curso, por motivos não previstos no Art. 16º;
- II. Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o primeiro ingresso no curso;
- III. Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos na Portaria CAPES nº 207/2024, neste Edital e no Regimento do PROFCOMP;

IV. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento;

V. O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

§1º A reprovação em exame de qualificação, realizado após a matrícula, no decorrer do curso, mesmo que resulte na reprovação do discente, não acarretará suspensão, cancelamento ou restituição de valores já recebidos pelo bolsista.

§2º Caberá aos Coordenadores Locais comunicarem à Coordenação Nacional do PROFCOMP as situações previstas nesse artigo.

Art. 18º A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

Art. 19º As normas de acumulação das bolsas PROEB seguirão conforme determinadas por portarias CAPES próprias para esse fim.

Art. 20º A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar aos(as) bolsistas egressos(as) informações ou documentos adicionais que julgar necessários para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na Portaria CAPES nº 207/2024.

Art. 21º São obrigações do bolsista:

21.1. Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos após a conclusão do curso, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

21.2. Comprovar, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, em até 6 (seis) meses após a conclusão do curso, titulação finalizada em até 4 (quatro) anos para o mestrado. A comprovação deve ser realizada por meio de diploma do curso expedido pela IA responsável;

21.3. Atentar, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, para orientações referentes ao acompanhamento dos(as) bolsistas egressos(as);

21.4. Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, atualizado conforme orientações da CAPES.

Porto Alegre, 2 de março de 2026.

Luciana Foss

Coordenadora da Comissão Gestora Nacional do PROFCOMP

Anexo I

QUADRO DE LINKS DOS SITES DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS.

IES	Site para Informações
UEA	https://profcomp.uea.edu.br
UFJF	https://www2.ufjf.br/profcomp/processo-seletivo
UFMS	https://www.facom.ufms.br/profcomp
UFPA	https://profcomp.propesp.ufpa.br
UFRPE	http://ww2.dc.ufrpe.br/profcomp *
UFRGS	http://www.inf.ufrgs.br/profcomp
IFS	https://www.ifs.edu.br/profcomp.html
ICMC-USP	https://www.icmc.usp.br/pos-graduacao/profcomp
UENP	https://uenp.edu.br/profcomp
IC-UFRJ	https://ic.ufrj.br/info/profcomp
UFRN	http://www.posgraduacao.ufrn.br/profcomp
UFJ	https://exatas.jatai.ufg.br/p/profcomp
UFBA	https://profcomp.ufba.br
UFMA	http://www.profcompma.ufma.br
UFR	https://ufr.edu.br/profcomp
UNIFESSPA	https://profcomp.unifesspa.edu.br/sele%C3%A7%C3%A3o/ingresso.html

*Em caso de dificuldade para acessar o site, tente utilizar o navegador Firefox.